

Prazos aplicáveis para cadastro de acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*
com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 6, de 20/03/2018
em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018
envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018
nos casos de filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 10, de 19/09/2018
quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU).
envolvendo amostra de patrimônio genético obtido in silico	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/15 (Resolução ainda não publicada no DOU).
quando a coleção ex situ não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições in situ ("estado" ou "município") do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).
quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).
envolvendo acesso a variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na Lista a ser publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD.	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU).

ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*
envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
envolvendo amostra de patrimônio genético obtido in silico	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
quando a coleção ex situ não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições in situ ("estado" ou "município") do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
envolvendo acesso a variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na Lista a ser publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD.	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU).

ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*
envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
envolvendo amostra de patrimônio genético obtido in silico	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
quando a coleção ex situ não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições in situ ("estado" ou "município") do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU). Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016
envolvendo acesso a variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na Lista a ser publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD.	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU).

ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*
que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	PREVIAMENTE à remessa ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; a divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; a notificação de produto acabado ou material reprodutivo.	Art. 12, § 2º da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 Art. 20, § 1º do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016

Resoluções CGEN nºs 6, 7 e 10 não se aplicam para os casos de desenvolvimento tecnológico